EB60-IR-22.004



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO, E A MATRÍCULA NOS CURSOS E NO ESTÁGIO GERAL DE SAÚDE OPERACIONAL

1ª Edição
2019

EB60-IR-22.004



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO, E A MATRÍCULA NOS CURSOS E NO ESTÁGIO GERAL DE SAÚDE OPERACIONAL

1ª Edição
2019

PORTARIA Nº 277-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (EB60-IR-22.004), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art.10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (IRISM/CSOp - EB60-IR-22.004), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 46 de 14 de novembro de 2019).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Do Estabelecimento de Ensino	2º
CAPÍTULO II	DO CURSO DE SAÚDE OPERACIONAL (CSOp)	
Seção I	Dos Objetivos	3º / 4º
Seção II	Das Vagas	5º
Seção III	Dos Requisitos	6º
CAPÍTULO III	DO ESTÁGIO GERAL DE SAÚDE OPERACIONAL (EGeSOp)	
Seção I	Do Objetivo	7º / 8º
Seção II	Das Vagas	9º
Seção III	Dos Requisitos	10
CAPÍTULO IV	DA INSCRIÇÃO	12 / 16
CAPÍTULO V	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	17 / 19
Seção II	Da Inspeção de Saúde	20 / 22
Seção III	Do Teste de Avaliação Física	23 / 25
Seção IV	Da Seleção Complementar	26 / 32
CAPÍTULO VI	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação para Matrícula	33
Seção II	Da Matrícula no CSOp	34
Seção III	Da Matrícula no EGeSOp	35
Seção IV	Do Adiamento de Matrícula	36
Seção V	Do Trancamento de Matrícula	37
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	38
Seção VII	Da Rematrícula	39 / 42
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES	43 / 51
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	52 / 54
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS	-
ANEXO B	EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA O CSOp	-
ANEXO C	EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA O CSOp	-
ANEXO D	EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA O CSOp	-
ANEXO E	MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular as condições para a inscrição, a seleção, e a matrícula nos Cursos de Saúde Operacional (CSOp) e no Estágio Geral de Saúde Operacional (EGeSOp), ministrados pela Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

Seção II
Do Estabelecimento de Ensino

Art. 2º A Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) é um estabelecimento de ensino subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) que se destina a formar, aperfeiçoar e especializar recursos humanos, para a ocupação de cargos e o desempenho de funções estabelecidas nos Quadros de Organização (QO), em tempo de guerra ou de paz.

CAPÍTULO II
DO CURSO DE SAÚDE OPERACIONAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º Os CSOp têm por objetivos:

I - especializar, no nível I, Oficiais Médicos e Enfermeiros, habilitando-os para realizar, no nível tático, atendimento pré-hospitalar, resgate e suporte básico e avançado de vida; o levantamento de dados e atividades de inteligência médica; o planejamento de apoio em saúde e, ainda, regular os procedimentos de urgência e emergência realizados por outros profissionais, devidamente qualificados, em operações militares, de acordo com a legislação em vigor; e

II - especializar, no nível II, Oficiais Farmacêuticos, Dentistas, Veterinários e Fisioterapeutas e os subtenentes e sargentos de Saúde, das operações especiais e os operadores de busca e salvamento, habilitando-os para realizar atendimento pré-hospitalar, com os procedimentos básicos e avançados de suporte de vida, em operações militares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º O CSOp realiza-se em:

I - 1 (uma) semana destinada à adoção de medidas administrativas e Seleção Complementar (SC) composta de: Inspeção de Saúde Complementar, Exame de Avaliação Física (Anexo C) e Exame de Aptidão Técnica (Anexo D); e

II - 6 (seis) semanas destinadas ao cumprimento do currículo do módulo didático.

Seção II
Das Vagas

Art. 5º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, destinam-se aos seguintes candidatos:

I - oficiais médicos e enfermeiros, do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro (EB);

II - oficiais farmacêuticos, dentistas, veterinários e fisioterapeutas, os subtenentes e sargentos da QMS de Saúde, e os subtenentes e sargentos das operações especiais e os operadores de busca e salvamento;

III - oficiais, subtenentes e sargentos de saúde das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo Estado-Maior do Exército (EME); e

IV - oficiais e sargentos da área de saúde das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

Seção III
Dos Requisitos

Art. 6º Os candidatos ao CSOp atenderão aos seguintes requisitos:

I - ser voluntário;

II - requerer a inscrição dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos, Anexo A destas IR;

III - pertencer ao universo de seleção, estabelecido pelo EME e por estas IR, previsto para o respectivo nível do curso;

IV - preencher os requisitos previstos nas portarias de criação e de estabelecimento das condições de funcionamento do curso;

V - os oficiais não poderão estar relacionados ou designados para matrícula ou, ainda, matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

VI - as praças não poderão estar relacionados ou designados para matrícula ou, ainda, matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar;

VII - atender às condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), às Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e às Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), no que diz respeito a sua movimentação, a fim de permitir a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VIII - as praças deverão estar classificadas, no mínimo, no comportamento “BOM”;

IX - ter sido considerado “apto” em Inspeção de Saúde (IS);

X - possuir conceito “MB” no último Teste de Avaliação Física (TAF), no Padrão Básico de Desempenho (PBD);

XI - não constar de indiciamento em Inquérito Policial Militar (IPM) e não estar na situação de *sub judice*; e

XII - não estar no período de gestação (para candidatas do sexo feminino).

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO GERAL DE SAÚDE OPERACIONAL

Seção I
Do Objetivo

Art. 7º O EGeSOp tem por objetivo complementar a capacitação profissional de oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, bem como dos subtenentes e sargentos das QMS combatentes, habilitando-os a realizar o atendimento pré-hospitalar (APH) de nível III, em operações militares.

Art. 8º O EGeSOp está organizado em 3 (três) semanas, destinadas ao cumprimento do currículo do módulo didático.

Seção II
Das Vagas

Art. 9º As vagas previstas para cada estágio, respeitado o universo de seleção, destinam-se a:

I - oficiais, subtenentes e sargentos das armas, quadro e serviço combatentes do Exército Brasileiro (EB);

II - oficiais, subtenentes e sargentos das qualificações combatentes e logísticas (com exceção de pessoal da área de saúde) das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME; e

III - oficiais e sargentos combatentes (com exceção de pessoal da área de saúde) das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

Seção III
Dos Requisitos

Art. 10. Os candidatos ao EGeSOp atenderão aos seguintes requisitos:

I - ser voluntário;

II - requerer a inscrição dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos, Anexo A destas IR;

III - pertencer ao universo de seleção, estabelecido pelo EME e por estas IR, previsto para o estágio;

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e de estabelecimento das condições de funcionamento do estágio;

V - as praças deverão estar classificadas, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VI - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) e não estar na situação de *sub judice*; e

VII - não estar no período de gestação (para candidatas do sexo feminino).

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição processa-se mediante acesso ao aplicativo na página eletrônica do DGP, no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário de Eventos, Anexo A destas IR, nas informações de pessoal do militar voluntário, com o preenchimento da Ficha de Observação de Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da Organização Militar (OM) - (FOCOM), para fins de emissão de parecer e demais providências previstas nestas IR.

Art. 12. Após acolher a solicitação de inscrição eletrônica do candidato, o Cmt, Ch ou Dir OM realizará o seguinte processamento:

I - homologará as inscrições do curso no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário de Eventos, Anexo A destas IR, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (Favorável / Desfavorável) à designação do militar para o curso pretendido;

II - verificará se o candidato atende aos requisitos exigidos para inscrição;

III - comprovará a validade da Inspeção de Saúde (IS) do candidato, de acordo com legislação vigente;

IV - cotejará a aptidão física do candidato no TAF, conforme legislação vigente;

V - determinará, ao encarregado do Setor de Pessoal, a inscrição eletrônica do requerente como voluntário para o curso, no SUCEMNet, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos, Anexo A destas IR; e

VI - determinará ao encarregado do Setor de Pessoal da OM, durante o prazo de inscrição, que execute as seguintes ações:

a) restituir a inscrição ao candidato, para possível correção na inscrição; e

b) excluir a inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o curso.

VII - adotará, uma vez concluído o prazo de inscrição, as seguintes providências:

a) determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, remetendo 1 (uma) via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

b) providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

Art. 13. Ao realizar a inscrição eletrônica no SUCEMNet, é obrigatório o preenchimento de todos os campos sobre a situação do militar, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso, como:

I - se responde a Inquérito Policial Militar ou encontra-se s*ub judice;*

II - se há ou não inconveniência para o serviço;

III - o resultado da IS; e

IV - se foram observadas as exigências legais para o prosseguimento da inscrição.

Art. 14. O Cmt, Ch ou Dir OM do candidato comunicará diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

Art. 15. Oficiais e sargentos, das Forças Singulares e das Forças Auxiliares, atenderão ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR) e as demais condições análogas as dos militares do Exército Brasileiro, previstas nestas instruções.

Art. 16. Oficiais e sargentos de Nações Amigas respeitarão ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB) e as demais condições análogas as dos militares do Exército Brasileiro, previstas nestas instruções.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 17. Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar o número de vagas do curso e do estágio regulado por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) realizará a seleção dentro do universo inscrito e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para o ano seguinte, as datas de apresentação, início e término.

Art. 18. O DGP realizará a seleção com base em suas diretrizes e, entre outros, no (a):

I - Inspeção de Saúde (IS); e

II - Teste de Avaliação Física (TAF).

Art. 19. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 20. A IS seguirá às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), Normas do DECEx e nestas IR.

Art. 21. A IS dos candidatos será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou por Médico Perito da Guarnição (MPGu), de acordo com o Calendário de Eventos, Anexo A destas IR, não havendo necessidade de remessa da ata.

Art. 22. A OM do militar, ao lançar o resultado da IS, obedecerá o prescrito nestas IR.

§ 1º Os pareceres emitidos pelos MPGu obedecerão ao estabelecido nas NTPMEx.

§ 2º Os candidatos apresentarão, por ocasião da IS, os exames médicos previstos no Anexo B destas IR.

§ 3º Os resultados da IS serão atualizados pela própria OM do candidato, junto ao SiCaPEx.

§ 4º As Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares providenciarão a IS de seus candidatos, atendendo às exigências destas IR, cujas atas serão apresentadas pelos interessados, no ato da matrícula.

Seção III
Do Teste de Avaliação Física

Art. 23. A exigência para o preenchimento da inscrição será o resultado do último TAF realizado na OM do candidato, que anteceda o início do período previsto para a solicitação de inscrição ao processo seletivo.

Art. 24. Exige-se do candidato o conceito “MB” no TAF, suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), devendo a OM do militar, ao lançar o resultado, observar o prescrito nestas IR.

Art. 25. Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - não realizaram o último TAF, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servem em OM na qual sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

Seção IV
Da Seleção Complementar

Art. 26. Ao apresentar-se na EsSLog, o candidato à matrícula nos CSOp será submetido à Seleção Complementar (SC), em caráter eliminatório, composta por uma Inspeção de Saúde Complementar (ISC), por um Exame de Avaliação Física (EAF) e Exame de Avaliação Técnica (EAT).

Art. 27. Os candidatos aos CSOp realizarão um EAF, conforme o Anexo C destas IR.

§ 1º O EAF será realizado por uma Comissão de Avaliação Física, na EsSLog, e será de caráter eliminatório.

§ 2º Não haverá EAF para os Estágios de Saúde Operacional.

Art. 28. Os candidatos somente realizarão o EAF, após serem considerados aptos na Inspeção de Saúde Complementar.

Art. 29. A Comissão de Avaliação Física para a aplicação do EAF será nomeada pelo Comandante da EsSLog e deverá:

I - ser constituída por 3 (três) oficiais e 2 (dois) Sgt, dos quais, no mínimo 1 (um) oficial deverá, obrigatoriamente, possuir o Curso de Instrutor de Educação Física da EsEFEx, sendo preferencialmente o Presidente da Comissão;

II - elaborar a Ata do EAF com os resultados, assinada por todos os membros da Comissão; e

III - publicar o resultado em Aditamento de Ensino ao Boletim Interno da EsSLog.

Art. 30. O Exame de Avaliação Técnica (EAT) será realizado conforme o Anexo D destas IR.

§ 1º O EAT será realizado por uma Comissão de Avaliação Técnica, na EsSLog, e será de caráter eliminatório.

§ 2º Não haverá EAT para os Estágios de Saúde Operacional.

Art. 31. Os candidatos só poderão realizar o EAT, após terem sido considerados aptos no EAF.

Art. 32. A Comissão de Avaliação Técnica para a aplicação do EAT será nomeada pelo Comandante da EsSLog e deverá:

I - ser constituída por 02 (dois) oficiais e 02 (dois) Sgt, dos quais, no mínimo 01 (um) militar deverá, obrigatoriamente, possuir o CSOp da EsSLog;

II - elaborar a Ata do EAT com os resultados, assinada por todos os membros da Comissão; e

III - publicar o resultado em Aditamento de Ensino ao Boletim Interno da EsSLog.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação para Matrícula

Art. 33. O DGP publicará, em Aditamento ao Boletim, a relação dos candidatos do EB designados para matrícula no curso ou estágio, de acordo com o Calendário de Eventos, Anexo A destas IR, e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Seção II
Da Matrícula no CSOp

Art. 34. Concluída a SC, a EsSLog deverá:

I - publicar, em Aditamento Escolar ao BI, o resultado da SC;

II - remeter ao DGP a relação dos militares que não foram aprovados na SC;

III - efetivar a matrícula dos militares aprovados na SC; e

IV - efetivar a matrícula dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares designados para cursos regulados por esta IR.

Seção III
Da Matrícula no EGeSOp

Art. 35. A EsSLog efetivará a matrícula dos militares designados, em Aditamento ao Boletim do DGP, que se apresentarem conforme o calendário de cursos e estágios.

Seção IV
Do Adiamento de Matrícula

Art. 36. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP e antes da efetivação da matrícula pela EsSLog. A solicitação deverá ser encaminhada ao DGP pela OM do interessado.

Seção V
Do Trancamento de Matrícula

Art. 37. O trancamento de matrícula pode ser concedido, excepcionalmente, a pedido do interessado ou *ex offício*, somente uma vez, pelo Comandante da EsSLog.

Parágrafo ùnico. A necessidade particular do interessado, considerada justa pelo Comandante da EsSLog, enseja a concessão do trancamento de matrícula solicitado.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 38. O Comandante da EsSLog desligará o aluno:

I - por conclusão do curso com aproveitamento;

II - por trancamento de matrícula;

III - por conveniência da disciplina, quando o aluno:

a) cometer transgressão disciplinar que torne incompatível a sua permanência no curso, independente das sanções disciplinares cabíveis;

b) no caso de praça, ingressar no comportamento mau; e

c) utilizar meios ilícitos para auferir vantagem indevida durante qualquer trabalho escolar;

IV - por insuficiência técnica, quando:

a) o aluno não atingir, em qualquer das disciplinas ou atividades curriculares, o padrão mínimo de desempenho previsto;

b) as reações atitudinais e/ou físicas do aluno revelarem-se incompatíveis com o perfil profissiográfico do concludente do curso, após análise do Conselho de Ensino; e

c) o aluno ultrapassar o número previsto de pontos perdidos, por falta às atividades disciplinares e interdisciplinares, conforme o previsto no Regulamento da Escola de Sargentos de Logística (EB 10-R-05.010).

V - houver desistência voluntária do discente, formalizada em Declaração de Desistência Voluntária, preenchida de próprio punho, conforme o modelo previsto no Anexo E destas IR; e

VI - por falecimento do discente.

§ 1º A exclusão e o desligamento, com base nos incisos III e IV deste artigo, serão apreciados pelo Conselho de Ensino e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver deferido o seu requerimento de desligamento do curso sujeita-se ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

§ 3º O aluno que for desligado por insuficiência técnica poderá concorrer a novo processo seletivo do curso ou estágio.

Seção VII
Da Rematrícula

Art. 39. A rematrícula do desistente poderá ser concedida, no curso subsequente ao curso em que foi deferido o trancamento de matrícula.

Art. 40. As seguintes condições são necessárias para a concessão da rematrícula:

I - ser requerida no prazo máximo de 12 meses contados a partir do desligamento do curso; e

II - ser considerado apto em Inspeção de Saúde Complementar e Exame da Avaliação Física.

Art. 41. O requerimento de rematrícula segue o trâmite e os prazos normais previstos para o requerimento de matrícula.

Art. 42. O militar não terá seu requerimento de rematrícula atendido quando desligado:

I - por conveniência da disciplina;

II - por desistência voluntária; e

III - por motivo de insuficiência técnica.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43. Compete ao EME:

I - fixar, baseado na Portaria de fixação de vagas e nas necessidades das outras Forças Singulares e de outras Organizações Brasileiras, as vagas no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR);

II - emitir as informações referentes aos militares das Nações Amigas indicados para a matrícula, segundo o Plano de Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas (PCEMEEB);

III - encaminhar aos órgãos interessados as informações sobre os candidatos das Forças Singulares, de outras organizações brasileiras e de Nações Amigas matriculados, concluintes e desligados durante o curso, recebidas do DECEx; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e o estágio que funcionarão no ano A+1.

Art. 44. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os cursos;

II - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos e o estágio, em função das vagas disponíveis, estabelecidas pelo EME e o previsto nestas instruções;

III - solicitar aos respectivos C Mil A, a designação do MPGu para as providências necessárias à realização da IS, seguindo o calendário de eventos;

IV - descentralizar os recursos necessários ao pagamento dos direitos remuneratórios devidos;

V - solicitar aos C Mil A e Órgãos de Direção Setorial (ODS) a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso;

VI - publicar, em seu boletim, a relação dos militares designados para matrícula; e

VII - autorizar os deslocamentos.

Art. 45. Compete ao COTER:

I - receber e divulgar para as Forças Auxiliares a relação de oferta de vagas;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar para as Forças Auxiliares as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

V - remeter ao DECEx as relações de militares das Forças Auxiliares indicados para os cursos e o estágio previstos, com o auxílio da D Sau, por intermédio da Subdiretoria de Saúde Operacional.

Art. 46. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário dos cursos e do estágio que funcionarão no ano A+1, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos para os cursos e no estágio de que tratam estas IR;

III - encaminhar as informações sobre a matrícula, o adiamento, o trancamento e o desligamento, nas 1ª e 2ª fases dos cursos e no estágio, dos militares do EB ao DGP e:

a) das Forças Singulares e Nações Amigas ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

IV - informar à EsSLog, por intermédio da DETMIL, os candidatos indicados pelo EME ou pelo COTER, para os cursos e o estágio, inclusive os candidatos civis.

Art. 47. Compete à DETMIL:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nestas IR;

II - encaminhar, ao DECEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos

militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares; e

III - informar à EsSLog os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e designados para matrícula nos cursos.

Art. 48. Compete à D Sau:

I - assessorar o DGP na seleção de militares para frequentar os cursos; e

II - propor ao DGP a classificação dos concludentes do Serviço de Saúde e QCO.

Art. 49. Compete à EsSLog:

I - propor à DETMIL:

a) as alterações julgadas necessárias nestas IR, quando for o caso;

b) anualmente, as datas de apresentação, início e término dos cursos e do estágio que deverão funcionar no ano seguinte; e

c) efetivar a matrícula dos candidatos relacionados, que tenham se apresentado e sido aptos na SC.

II - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de desligamento, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e a DETMIL; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as à DCEM e a DETMIL.

III - ligar-se com os candidatos designados para matrículas nos cursos e o estágio, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 50. Compete aos Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos:

I - adotar as providências relativas à IS, à verificação da condição física, ao requerimento e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme previstas nestas IR; e

II - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos e o estágio pelos seus subordinados designados para matricula.

Art. 51. Compete ao candidato:

I - ler e conhecer a presente Instrução Reguladora, bem como atentar para as prescrições da Port nº 319-DGP, de 21 DEZ 17; e

II - realizar a inscrição no SUCEMNet.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Não serão consideradas as inscrições eletrônicas encaminhadas ao DGP fora do prazo ou em desacordo com estas IR.

Art. 53. A EsSLog fornecerá Certificados de Conclusão aos alunos dos cursos e do estágio que atingirem os objetivos preconizados relativos à frequência e ao aprendizado.

Art. 54. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt EsSLog, DETMil e pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº Ord	RESP	EVENTOS	DATAS	
			1º Semestre	2º Semestre
1	Candidatos	Inscrição eletrônica no SUCEMNet.	De DEZ A-2 a 01 MAR A-1	
2	Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos	Providências relativas às homologações das inscrições eletrônicas dos candidatos e geração do relatório.	Até 20 MAR A-1	Até 5 AGO A-1
3	DGP/DCEM	Remessa da relação de inscritos ao DGP/DSau	1º MAIO A-1	1º OUT A-1
4	DGP/DSau	Remessa de proposta de designação	1º SET A-1	1º FEV A
5	EME	Remessa ao DECEx/DETMil da relação de candidatos de Forças Singulares e das Nações Amigas.	D-100	
6	COTER	Remessa ao DECEx/DETMil da relação de candidatos das Forças Auxiliares.		
7	DGP/DCEM	Publicar a designação para seleção complementar e matrícula	1º ABR ou D-90	15 OUT A-1
8	Candidato	Apresentação na EsSLog para a realização da Seleção Complementar.	D-14	
9	EsSLog	Informar a DCEM a relação dos candidatos aptos à matrícula no CSOp.	D-10	
10	DGP/DCEM	Publicar a revogação da designação para matrícula dos candidatos inaptos	D-3	
11	EsSLog	Início do curso / estágio	D	
12		Publicar a matrícula dos alunos e informar à DETMil e ao DGP/DCEM	Até D+3	
13	DGP/DCEM	Publicar a homologação da matrícula	Até D+30	

LEGENDA: A - ano da realização do curso.
D - início do curso.

ANEXO B

EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA CANDIDATOS AOS CSOP

Por ocasião das inspeções de saúde previstas para a matrícula nos cursos da EsSLog, cada candidato deve apresentar, obrigatoriamente, laudos contendo os resultados dos seguintes exames médicos complementares:

I - para todos os candidatos:

a) sorologia para Lues e HIV;

b) hemograma completo, tipagem sanguínea, fator RH e coagulograma;

c) sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

d) glicemia em jejum;

e) ureia e creatinina;

f) sumário de urina;

g) parasitologia de fezes;

h) eletrocardiograma em repouso;

i) eletroencefalograma;

j) radiografia de tórax em AP e perfil;

k) radiografia panorâmica das arcadas dentárias; e

l) exame oftalmológico.

II - para candidatos do sexo feminino:

a) colpocitologia com prazo de validade de até 6 (seis) meses da realização do exame; e

b) teste de gravidez Beta HCG sanguíneo com prazo de validade de 15 (quinze) dias da realização do exame.

III - Laudo cardiológico

Candidatos do sexo masculino acima de 40 anos (inclusive) e candidatos do sexo feminino acima de 35 anos (inclusive) devem apresentar laudo de médico cardiologista, liberando o candidato para a realização de atividade física intensa.

ANEXO C

EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS AOS CSOP

1. O EAF buscará, unicamente, verificar a capacidade física do candidato de atingir os níveis exigidos em cada prova do TAF, excluindo-se a ideia de conceituação inicial.

2. Será considerado inapto o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

3. Provas a serem realizadas conforme o cronograma abaixo:

<table>
<tr><th rowspan="2">DIA</th><th rowspan="2">PROVAS</th><th colspan="2">PADRÃO MÍNIMO</th><th rowspan="2">UNIF</th></tr>
<tr><th>MASC</th><th>FEM</th></tr>
<tr><td rowspan="3">1º DIA</td><td>CORRIDA 12 MIN</td><td colspan="2">2.500 metros</td><td rowspan="4">14º</td></tr>
<tr><td>ABDOMINAL SUPRA</td><td colspan="2">39 repetições</td></tr>
<tr><td>FLEXÃO DE BRAÇO</td><td colspan="2">22 repetições</td></tr>
<tr><td rowspan="3">2º DIA</td><td>FLEXÃO NA BARRA</td><td colspan="2">4 repetições</td></tr>
<tr><td>NATAÇÃO UTILITÁRIA 25 m</td><td colspan="2">1 min 30 seg</td><td rowspan="2">15º</td></tr>
<tr><td>FLUTUAÇÃO</td><td colspan="2">5 Min</td></tr>
</table>

4. Será concedida uma 2ª oportunidade de realização das provas em que o candidato não atingir o índice mínimo, 15 (quinze) minutos após a 1ª tentativa, com exceção da prova de corrida.

ANEXO D

EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA O CSOP

1. Avaliação teórica e prática abordando os seguintes tópicos:

- Suporte Básico de Vida e avaliação Clínica Inicial do Paciente;
- Biomecânica e Cinemática do Trauma;
- Avaliação do Local;
- Avaliação do Paciente Politraumatizado;
- Controle da Via Aérea e Ventilação; e
- Choque.

2. Referência (em caso de atualização será considerada a edição mais recente):
- NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians). PHTLS - Atendimento Pré-Hospital no Trauma, 8ª Edição. EUA, 2016.

ANEXO E

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR
ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA

____________________(DATA E LOCAL)

DIEx s/n
Do
Ao
Assunto: Desligamento do Curso de Saúde Operacional

Eu____________________________(NOME COMPLETO)_________________________, (IDENTIDADE),________________________(POSTO/GRADUAÇÃO),_________(ARMA/ QUADRO/SERVIÇO),____________(CÓDIGO PESSOAL),____________ solicito minha desistência voluntária, do Curso de Saúde Operacional, do ano de________, (1º / 2º turno) na Escola de Sargentos de Logística, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, pelos seguintes motivos:

____
____
____
____
____
____
____

Assinatura do militar
(Nome e posto/graduação)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, nº 191-A**. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da União, nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da União, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da União, nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

______. Ministério da Defesa**. Portaria Normativa nº 16, de 12 de abril de 2018.** Aprova a Diretriz de Atendimento Pré-Hospitalar Tático do Ministério da Defesa para regular a atuação das classes profissionais, a capacitação, os procedimentos envolvidos e as situ-ações previstas para a atividade. **Diário Oficial da União, de 18 ABR 18.** Brasília, 2018.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - (IGPMEx - EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 072, de 06 de abril de 2015**. Aprova a Diretriz para o Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro e revoga a Portaria EME nº 149, de 31 de julho de 2013. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 - Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 147-EME, de 13 de outubro de 2018**. Cria o Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I, para oficiais. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148-EME, de 13 de outubro de 2018**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I, para oficiais. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 149-EME, de 13 de outubro de 2018**. Cria o Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II, para oficiais, subtenentes e sargentos. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 150-EME, de 13 de outubro de 2018**. Cria o Estágio de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível III, para oficiais, subtenentes e sargentos. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 151-EME, de 13 de outubro de 2018**. Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível III, para oficiais, subtenentes e sargentos. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 152-EME, de 13 de outubro de 2018**. Extingue o Curso de Saúde Operacional para Oficiais Médicos, o Curso de Saúde Operacional para Oficiais Enfermeiros, Farmacêuticos, Dentistas, Veterinários e Fisioterapeutas e o Curso de Saúde Operacional para Subtenentes e Sargentos de Saúde. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____.Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 154-EME, de 13 de outubro de 2018**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Saúde Operacional / Atendimento

Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II, para oficiais, subtenentes e sargentos. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para Seleção de Militares para Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 3ª edição (IREC - EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2018.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 2ª edição (NDACA- EB60-N-05.013). **Separata ao Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências (NGE/DECEx - EB60-N-05.014). Separata ao Boletim do Exército nº 14. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC - EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 4ª edição (NAA - EB60-N-06.004) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 31 de outubro de 2019.
www.decex.eb.mil.br